



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

49
Adrielle

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 977/2002

Campo Mourão, 01/08/02 Horas: 17:57


PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 15/08/02

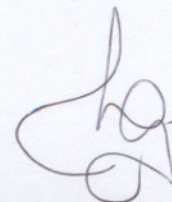

PRESIDENTE

O vereador signatário, no uso de suas atribuições e em conformidade com o §1º, inciso II, do artigo 128, do Regimento Interno, **INDICA** ao Senhor Prefeito, para que o mesmo envie à esta Casa, projeto de lei que:

"INSTITUA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A IMPLANTAÇÃO DA CASA DA CIDADANIA."

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição é de suma importância para o Município de Campo Mourão, pois, com certeza trará, vários benefícios à população que aqui vive, como elucidaremos a seguir:



A CASA DA CIDADANIA, é um braço do Ministério Público, com funcionamento em várias cidades do nosso Estado, como por exemplo, Cianorte/PR, onde vem dando muito certo, segundo pesquisas realizadas por nossa assessoria.

A **CASA**, tem por finalidade atender ao público em geral, auxiliando-os a solucionar dúvidas, conseguirem doações de remédios, cestas básicas, realizarem acordos, enfim, trazer a cidadania aos munícipes, para que os mesmos conheçam os seus direitos e deveres. A referida entidade, trabalha da seguinte maneira:

Realiza convênios com as Universidades de Direito, e contrata alunos a partir do 3º Ano, para realizarem atendimentos. Quatro estagiários fazem o atendimento ao público, e os demais auxiliam os Promotores de Justiça, este estágio perdura de seis meses a um ano e depois são contratados novos alunos para que todos que queiram tenham oportunidade de estágio.

A **CASA DA CIDADANIA**, também realiza cursos para a população, tais como: Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Direito Civil, Penal, Comercial, etc. São atividades importantíssimas, as quais o nosso Município não possui e que o cidadão mourãoense muito necessita. Inúmeras vezes, pessoas procuram a Câmara dos Vereadores para solucionarem suas dúvidas, nos indagando qual o procedimento para aposentar, tirar segunda via da Carteira de Identidade, Título de Eleitor, CPF ou saber como faz para conseguir remédios, cestas básicas, passagens, etc.

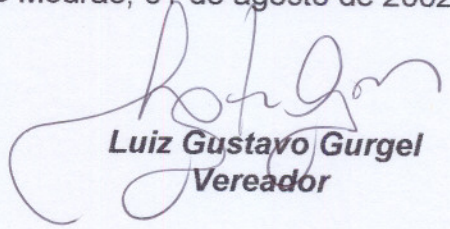
Porém, a função da Câmara não é esta, daí a importância da implantação da **CASA DA CIDADANIA**, para que a mesma possa esclarecer todas estas indagações à população.

Para funcionamento de sua sede a **CASA** necessita de um espaço, pois, além de abrigar Promotores e estagiários, para atendimento à população, também realizará Cursos, Palestras, e demais atividades sociais. Em Cianorte, a **CASA DA CIDADANIA** funciona em um Prédio Público, doado a título de Comodato, por um prazo de vinte anos pela Prefeitura daquele Município.

A implantação da **CASA DA CIDADANIA** em nossa cidade não só auxiliará a população, mas, dará uma contribuição muito grande aos estudantes do Curso de Direito da nossa Faculdade/CIES.

*anexo minuta do Projeto de Lei

Termos em que
Pede deferimento
Campo Mourão, 01 de agosto de 2002.


Luiz Gustavo Gurgel
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

53
Adriano

Projeto de Lei nº _____/2002

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A IMPLANTAÇÃO DA CASA DA CIDADANIA.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I do artigo 107 do Regimento Interno, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei:**

Art 1º - Institui no Município de Campo Mourão a implantação da **CASA DA CIDADANIA.**

Art 2º - A Casa da Cidadania é uma ramificação do Ministério Público.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

52
Adrielle

Parágrafo único - Que tem por finalidade atender ao público em geral, dirimindo conflitos, solucionando dúvidas, conseguindo todo tipo de doações tais como: remédios, cestas básicas, enfim, levando a cidadania a todos os munícipes.

Art 3º - Será criado no Município o "Dia da Cidadania", o qual acontecerá no primeiro sábado de cada mês, diversificando os bairros a cada realização da mesma, onde a população mourãoense poderá:

- a) retirar segunda via de seus documentos;
- b) ter atendimento dentário;
- c) medir sua pressão arterial;
- d) cortar o cabelo;
- e) recreação para as crianças;
- f) assistir a palestras educativas;

Art 4º - A Casa da Cidadania funcionará da seguinte maneira:

- a) a Prefeitura entra com a estrutura física e manutenção (pessoal).
- b) o Ministério Público entra com o trabalho, móveis e materiais de escritório.

Art 5º - A Casa firmará convênio com a Universidade de Direito e contratará alunos a partir do 3º Ano para trabalharem como estagiários.

§ 1º - Quatro estagiários fazem atendimento ao público e os demais auxiliaram os Promotores de Justiça no que couber.

§ 2º - Este estágio terá a duração mínima de seis meses e máxima de uma ano.

§ 3º - Após este período serão contratados novos alunos, para que todos que queiram tenham a oportunidade de estagiar.

Art 6º - A Casa da Cidadania também realizará cursos para a população, tais como:

- a) Defesa do Consumidor;
- b) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- c) Direito Civil;
- d) Direito Penal.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

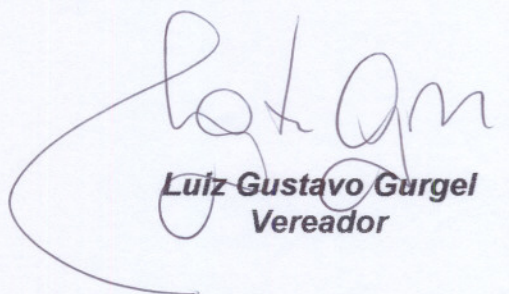
53
Adriela

Art 7º - A ata das audiências realizadas pelos Promotores na Casa da Cidadania é Título Executivo Extrajudicial capaz de ensejar Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, perante o Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca.

Art 8º - Os custos e demais cominações serão suportadas por dotações orçamentárias do vigente orçamento.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 24 de julho de 2002.



Luiz Gustavo Gurgel
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

54
Adrianele

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº /2002

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

A presente proposição é de suma importância para o Município de Campo Mourão, pois, com certeza trará, vários benefícios à população que aqui vive, como elucidaremos a seguir:

A CASA DA CIDADANIA, é um braço do Ministério Público, com funcionamento em várias cidades do nosso Estado, como por exemplo, Cianorte/PR, onde vem dando muito certo, segundo pesquisas realizadas por nossa assessoria.

A CASA, tem por finalidade atender ao público em geral, auxiliando-os a solucionar dúvidas, conseguirem doações de remédios, cestas básicas, realizarem acordos, enfim, trazer a cidadania aos munícipes, para que os mesmos conheçam os seus direitos e deveres. A referida entidade, trabalha da seguinte maneira:

Realiza convênios com as Universidades de Direito, e contrata alunos a partir do 3º Ano, para realizarem atendimentos. Quatro estagiários fazem o atendimento ao público, e os demais auxiliam os Promotores de Justiça, este estágio perdura de seis meses a um ano e depois são contratados novos alunos para que todos que queiram tenham oportunidade de estágio.

A CASA DA CIDADANIA, também realiza cursos para a população, tais como: Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Direito Civil, Penal, Comercial, etc. São atividades importantíssimas, as quais o nosso Município não possui e que o cidadão mourãoense muito necessita. Inúmeras vezes, pessoas procuram a Câmara dos Vereadores para solucionar suas dúvidas, nos indagando qual o



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

procedimeto para aposentar, tirar segunda via da Carteira de Identidade, Títulode Eleitor, CPF ou saber como faz para conseguir remédios, cestas básicas, passagens, etc.

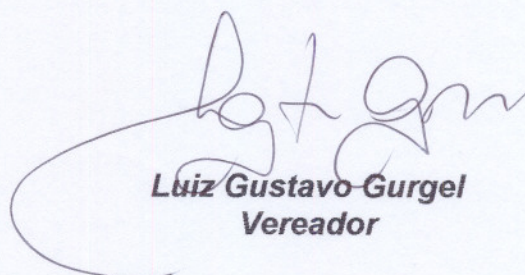
Porém, a função da Câmara não é esta, daí a importância da implantação da **CASA DA CIDADANIA**, para que a mesma possa esclarecer todas estas indagações à população.

Para funcionamento de sua sede a **CASA** necessita de um espaço, pois, além de abrigar Promotores e estagiários, para atendimento à população, também realizará Cursos, Palestras, e demais atividades sociais. Em Cianorte, a **CASA DA CIDADANIA** funciona em um Prédio Público, doado a título de Comodato, por um prazo de vinte anos pela Prefeitura daquele Município.

A implantação da **CASA DA CIDADANIA** em nossa cidade não só auxiliará a população, mas, dará uma contribuição muito grande aos estudantes do Curso de Direito da nossa Faculdade/CIES.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Termos em que
Pede deferimento
Campo Mourão, 16 de julho de 2002.



Luiz Gustavo Gurgel
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

58
Adrielle

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 977/2002

AUTORIA DO VEREADOR LUIZ GUSTAVO CHIMINÁCIO GURGEL

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, a Indicação Legislativa nº 977/2002, protocolada sob nº 977/2002, em 01 de agosto do corrente ano, que: **EXECUTIVO ENVIAR A ESTE PODER LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI QUE INSTITUA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A IMPLANTAÇÃO DA CASA DA CIDADANIA.**

VOTO DO RELATOR:

Preenchidos os requisitos de legalidade, legitimidade e constitucionalidade consideramos legal à tramitação, manifestando assim nosso **VOTO FAVORÁVEL** a matéria analisada.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de agosto de 2002.

EDOEL ROCHA
Relator

ANDRÉ LUIS PORTES

JUVENAL VIEIRA

Projeto de Lei nº _____/2002

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A IMPLANTAÇÃO DA CASA DA CIDADANIA.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I do artigo 107 do Regimento Interno, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art 1º - Institui no Município de Campo Mourão a implantação da **CASA DA CIDADANIA**.

Art 2º - A Casa da Cidadania é uma ramificação do Ministério Público.

Parágrafo único - Que tem por finalidade atender ao público em geral, dirimindo conflitos, solucionando dúvidas, conseguindo todo tipo de doações tais como: remédios, cestas básicas, enfim, levando a cidadania a todos os munícipes.

Art 3º - Será criado no Município o "Dia da Cidadania", o qual acontecerá no primeiro sábado de cada mês, diversificando os bairros a cada realização da mesma, onde a população mourãoense poderá:

- a) retirar segunda via de seus documentos;
- b) ter atendimento dentário;
- c) medir sua pressão arterial;
- d) cortar o cabelo;
- e) recreação para as crianças;
- f) assistir a palestras educativas;

Art 4º - A Casa da Cidadania funcionará da seguinte maneira:

- a) a Prefeitura entra com a estrutura física e manutenção (pessoal).

b) o Ministério Público entra com o trabalho, móveis e materiais de escritório.

Art 5º - A Casa firmará convênio com a Universidade de Direito e contratará alunos a partir do 3º Ano para trabalharem como estagiários.

§ 1º - Quatro estagiários fazem atendimento ao público e os demais auxiliaram os Promotores de Justiça no que couber.

§ 2º - Este estágio terá a duração mínima de seis meses e máxima de uma ano.

§ 3º - Após este período serão contratados novos alunos, para que todos que queiram tenham a oportunidade de estagiar.

Art 6º - A Casa da Cidadania também realizará cursos para a população, tais como:

- a) Defesa do Consumidor;
- b) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- c) Direito Civil;
- d) Direito Penal.

Art 7º - A ata das audiências realizadas pelos Promotores na Casa da Cidadania é Título Executivo Extrajudicial capaz de ensejar Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, perante o Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca.

Art 8º - Os custos e demais cominações serão suportadas por dotações orçamentárias do vigente orçamento.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2002.

EDGEL ROCHA
Relator

ANDRÉ LUIS PORTES

JUVENAL VIEIRA